SE Secretaria Executiva DGIP DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA

REGIONALIZAÇÃO INTERESTADUAL: ARCABOUÇO LEGAL E MARCO TEÓRICO PARA IMPLEMENTAÇÃO.

Rio Branco, 06 de novembro de 2025

Alvimar Botega
Coordenador de Apoio à Regionalização no SUS
Coordenação-Geral de Planejamento no SUS

E-mail: coareg.dgip@saude.gov.br

Agora tem ESPECIALISTAS Da consulta ao tratamento | SUS 35 ANOS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

SE Secretaria Executiva DGIP DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA

Diversidades regionais – Região Norte

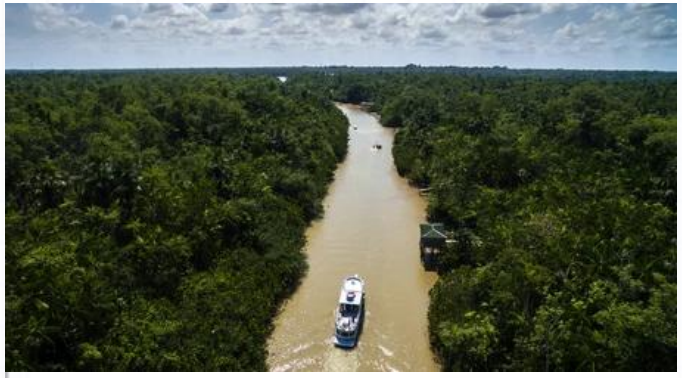

Fonte: https://www.shutterstock.com/pt/search/amazonia e outros

Agora tem ESPECIALISTAS Da consulta ao tratamento | SUS 35 ANOS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

A regionalização da saúde é uma diretriz organizativa do SUS, mas complexa na sua implementação

- As dimensões continentais
- O número de usuários potenciais (200 milhões)
- As desigualdades e diversidades regionais subjacentes.
- A multiplicidade dos agentes envolvidos na condução e prestação da atenção a saúde
- A abrangência das atribuições do Estado na saúde.

(Dourado e Elias, 2011)

Diretrizes do SUS – CF 88

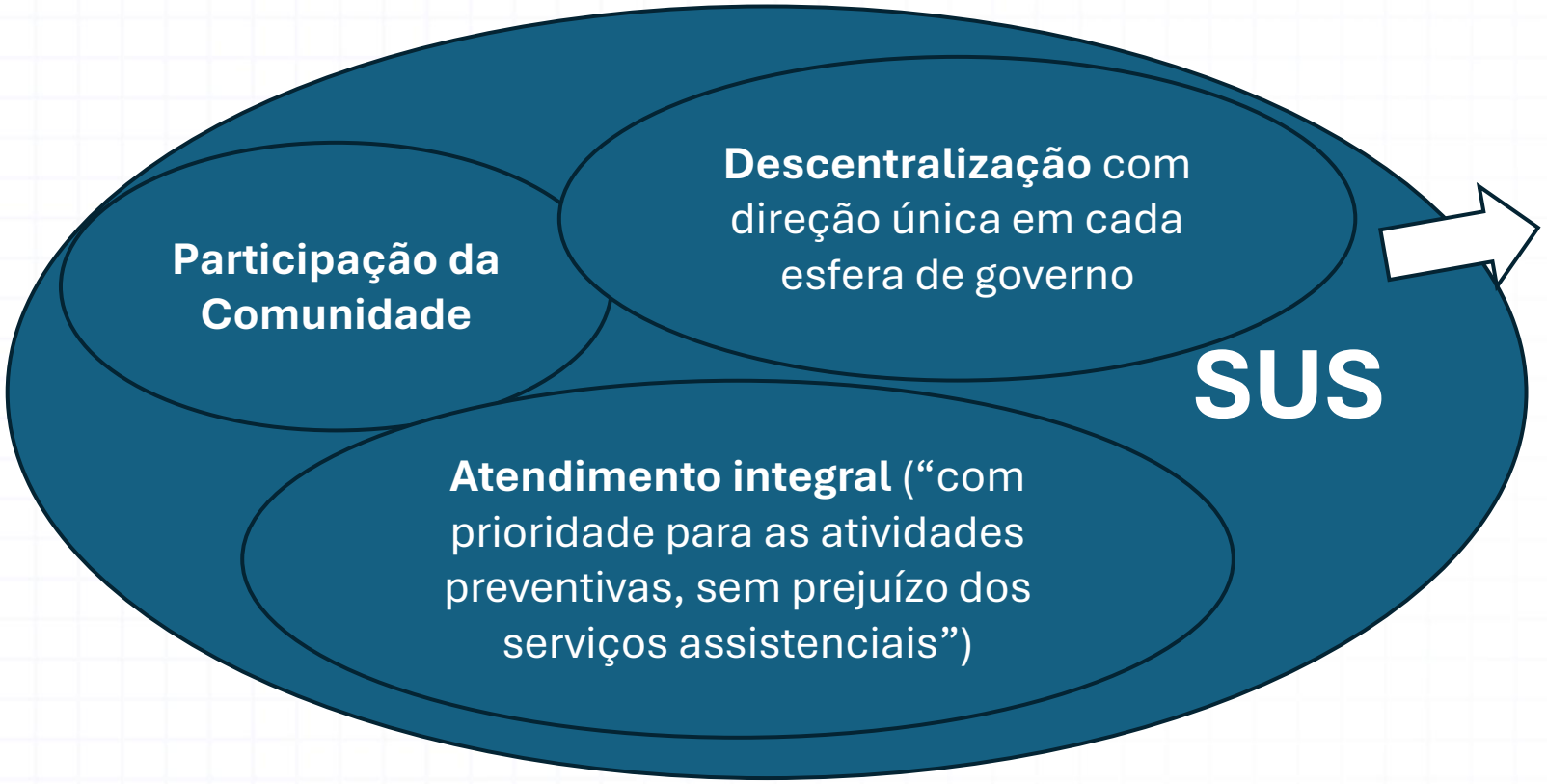

Interdependência dos entes da Federação em assegurar a Saúde como direito social

Necessidade de mecanismos e instrumentos de **coordenação e cooperação interfederativa**

Regionalização – estratégia para **fortalecer as relações intergovernamentais** e promover a implementação de políticas públicas e garantia dos direitos sociais

Regionalização no SUS

A Regionalização é um princípio organizativo do SUS **que orienta a descentralização** das ações e serviços de saúde, e se materializa por meio da organização das Redes de Atenção à Saúde – RAS.

- ✓ A Regionalização deve ser entendida **como parte do processo de Planejamento do SUS;**
- ✓ **Deve orientar a atuação do Estado**, a **partir das necessidades do território**, e pautado nos interesses coletivos do SUS no espaço regional;
- ✓ Deve promover a **organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a partir da APS,** por meio da integração de instituições e serviços de distintas densidades tecnológicas presentes no território;
- ✓ Deve **promover a equidade e a integralidade da atenção**, com acesso oportuno, de forma a diminuir a fragmentação no SUS;

Regionalização no SUS

- ✓ Deve **promover a racionalização/otimização de recursos** na provisão das ações e serviços, orientado a ganhos de equidade, a partir das necessidades de saúde da população;
- ✓ **Deve fortalecer e orientar os processos de negociação e pactuação** entre os gestores do SUS (mecanismos de Governança), além de promover mecanismos de **coordenação e de cooperação interfederativa;**
- ✓ A regionalização **necessita de mecanismos de coordenação, e exige um planejamento integrado**, considerando as necessidades de cada região e a participação dos diversos atores envolvidos, em **busca de melhores resultados**, e mediante os acordos firmados entre entes federados.

Regionalização no SUS – base normativa

1986	1988	1990	1991	1993	1996	2001	2006	2011	2012	2013	2017	2018	2019	...	2025
8ª Conferência Nacional de Saúde	CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Lei 8.080 Lei 8.142						DECRETO 7.508 Lei 12.466 (Comissões intergestores)	LC 141	Lei 12.871 PMM					Lei 15.233 – PATE
			NOB	NOB	NOB	NOAS	PACTO PELA SAÚDE	RESOLUÇÕES TRIPARTITE			Res CIT 23	Res CIT 37	Res CIT 44		

Base normativa para a regionalização no SUS

CF 88 - Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma **rede regionalizada e hierarquizada** e constituem um **sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;
- II - **atendimento integral,** com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - **participação da comunidade.**

LEI 8080/90

Art. 7º … que os SUS obedece também os seguintes **princípios**:

VI. descentralização político-administrativa, com **direção única** em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os **municípios**;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de Saúde

Art. 8º **As ações e serviços de saúde**, executados pelo SUS, seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma **regionalizada** e **hierarquizada em níveis de complexidade crescente**.

A regionalização nas normas do SUS

2000/2001 - NOAS: estabelece o processo de **regionalização** como estratégia de **hierarquização dos serviços de saúde** e de busca de maior equidade; Incorporou o PDR/PDI

2006 - Pacto pela Saúde:

- **Pacto de Gestão** - diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão:
  1. Descentralização;
  2. Regionalização: eixo estruturante do **Pacto de Gestão -** deve **orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e os processos de negociação e pactuação entre os gestores - CGR**
  3. Financiamento;
  4. **Planejamento;**
  5. Programação Pactuada e Integrada;
  6. Regulação; e
  7. Participação e Controle Social.

A regionalização nas normas do SUS Década de 2011/2020

- **2011 Decreto 7508:**
  - organização do SUS - **regiões de saúde -** para ser instituída a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de: **atenção primária; urgência e emergência; atenção psicossocial; atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e vigilância em saúde.**
  - articulação interfederativa - **Comissões Intergestores – CIR/CIB/CIT (A CIR passa a substituir o CGR)**

- **2012 LC 141 -** Art.30
  - § **1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente** e deverá partir das necessidades de saúde da população em **cada região**, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

- **2017 Resolução CIT 23 (RC CIT 1/2021) - estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.**

- **2018 Resolução CIT 37 (RC CIT 1/2021) -** Dispõe sobre o processo de **Planejamento Regional Integrado** e a **organização de macrorregiões de saúde.**

Série temporal - regiões de saúde em números - 2007 a 2020

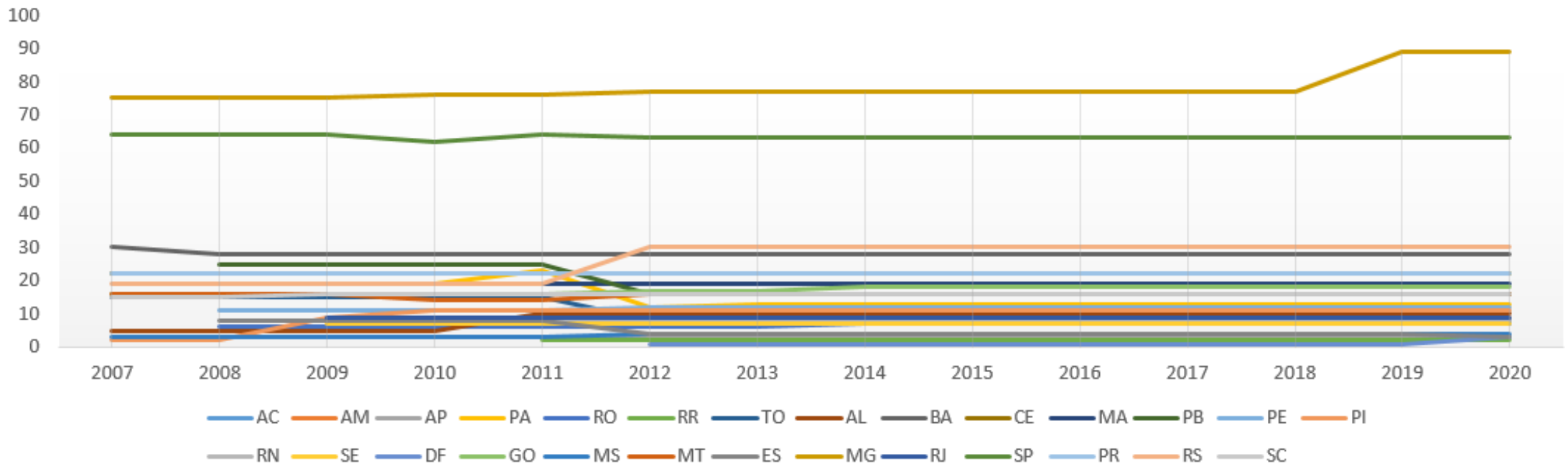

Fonte: COAREG/CGPS/DGIP/SE/MS

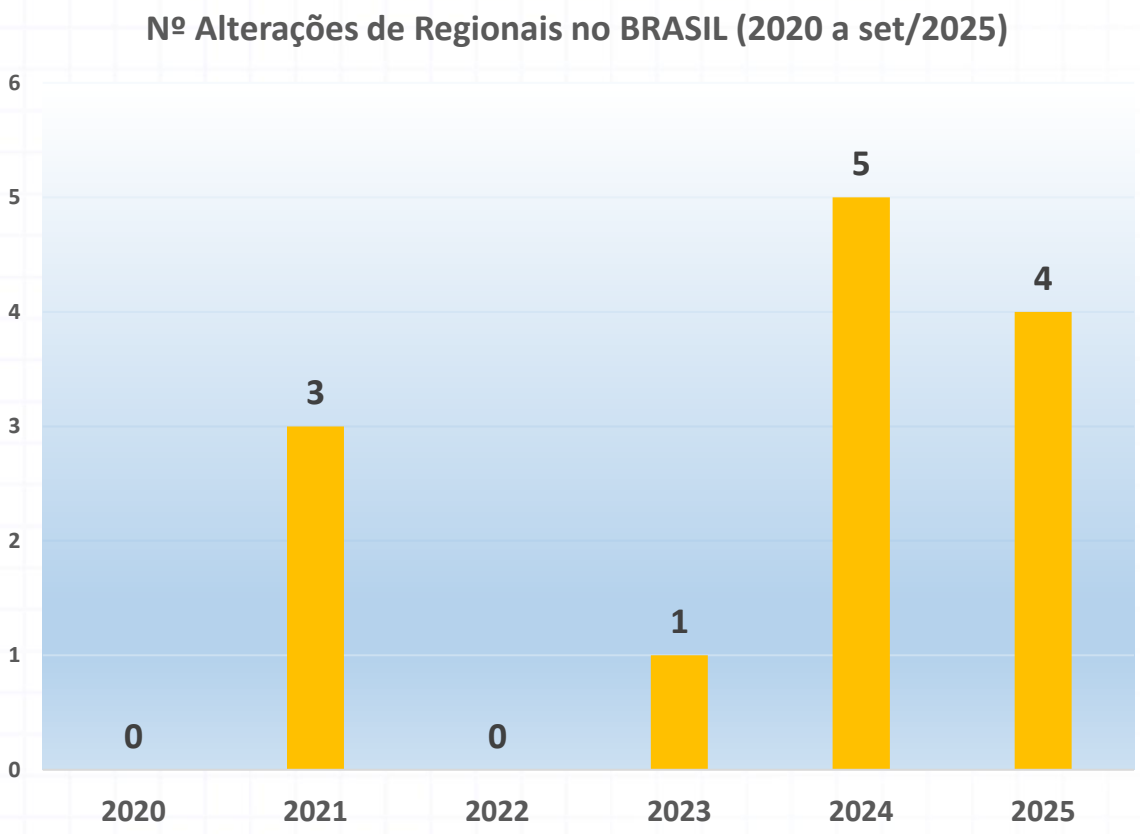

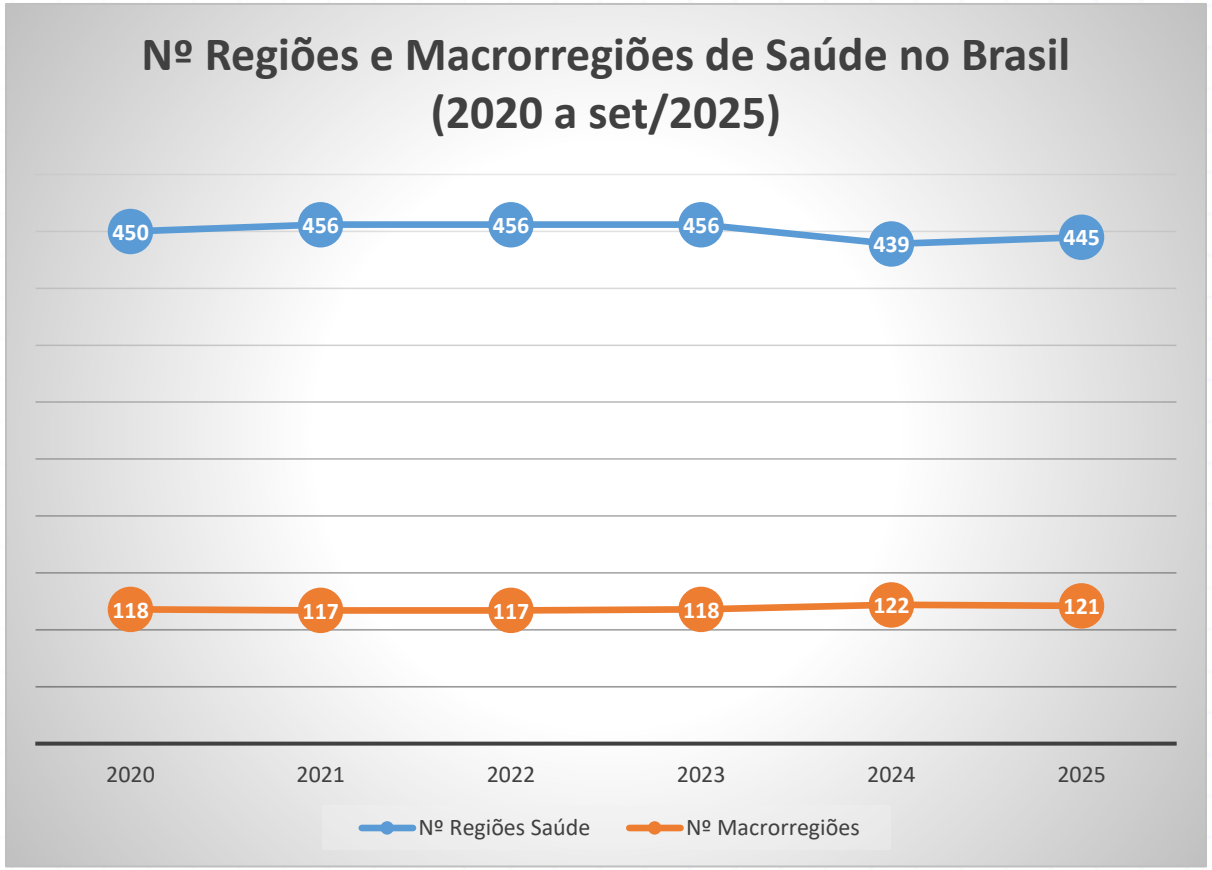

Fonte: COAREG/CGPS/DGIP/SE/MS

Organização Regional – Estados da Região Norte

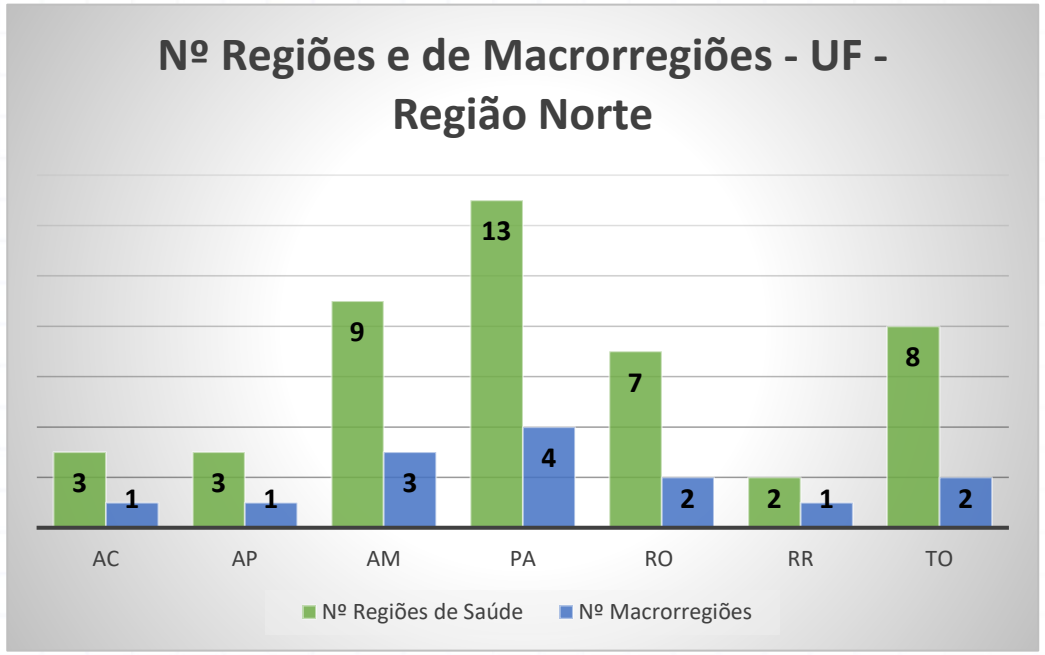

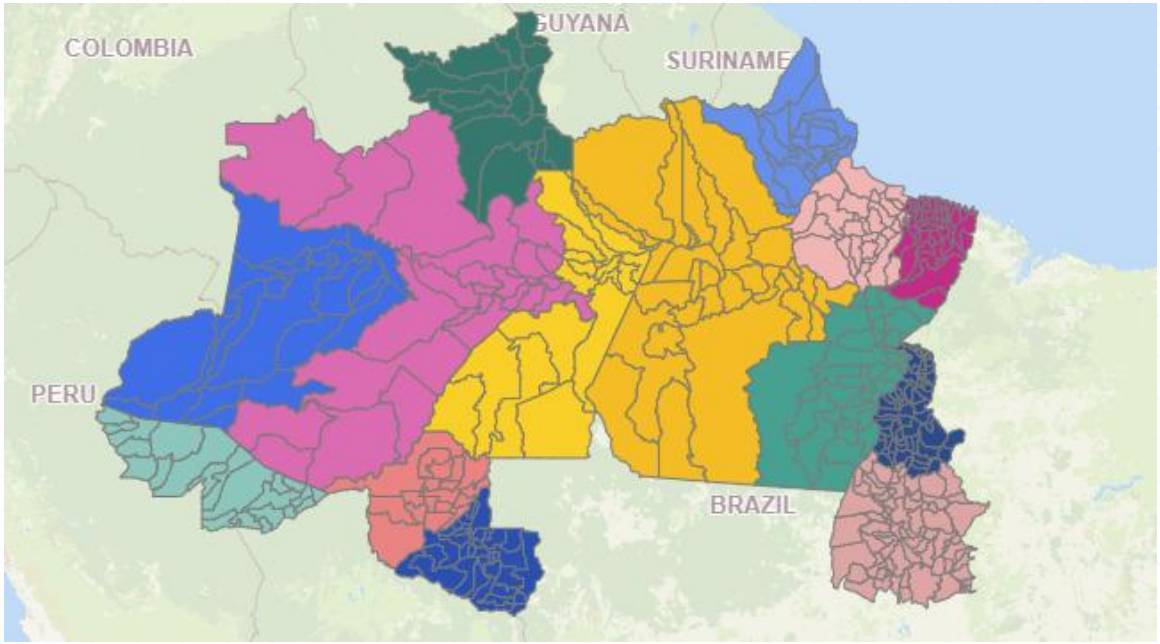

Fonte: https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_MACRORREGIOES/SEIDIGI_DEMAS_MACRORREGIOES.html#

SE Secretaria Executiva DGIP DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA

Painel Regionalização - LocalisaSUS

https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_MACRORREGIOES/SEIDIGI_DEMAS_MACRORREGIOES.html#

Filtros

Região | UF | Macrorregião de Saúde | Região de Saúde | Município

Atualização do painel em **24/10/2025** às **06:00:21**, com dados do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (DGIP/SE/MS)

Macrorregiões e Regiões de Saúde por UF

UF	Quantidade de Macrorregiões de Saúde	Quantidade de Regiões de Saúde	Quantidade de Municípios
Acre	1	3	22
Alagoas	2	10	102
Amapá	1	3	16
Amazonas	3	9	62
Bahia	9	28	417
Ceará	5	5	184
Distrito Federal	1	1	1
Espírito Santo	3	4	78
Goiás	5	18	246
Maranhão	3	19	217
Mato Grosso	6	16	142
Mato Grosso do Sul	4	9	79
Minas Gerais	16	89	853
Pará	4	13	144
Paraíba	3	16	223
Paraná	4	22	399
Pernambuco	4	12	185
Piauí	4	12	224
Rio de Janeiro	1	9	92
Rio Grande do Norte	2	8	167
Rio Grande do Sul	7	30	497
Rondônia	2	7	52
Roraima	1	2	15
Santa Catarina	8	17	295
São Paulo	19	62	645
Sergipe	1	7	75
Tocantins	2	8	139
Totais	**121**	**439**	**5.571**

Macrorregiões | Regiões de Saúde

Municípios x Macrorregiões de Saúde

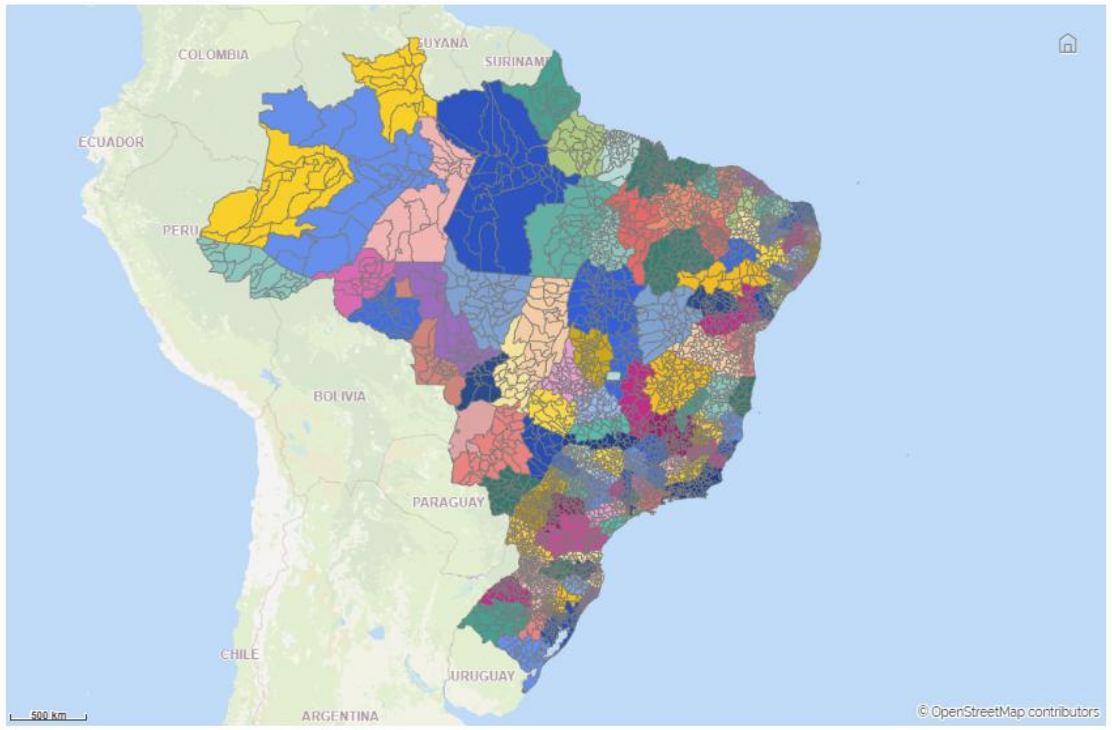

Macrorregiões Interestaduais de Saúde - MIS

Resolução CIT nº 2, de 26/09/2024 (DOU 12/12/2024)

- *Altera a Resolução de Consolidação CIT nº1, de 30 março de 2021, para dispor sobre as* ***Macrorregiões Interestaduais de Saúde*** *(MIS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Ex. Macrorregião Interestadual de Saude do Vale do Médio São Francisco - Pernambuco e Bahia – MIS PEBA

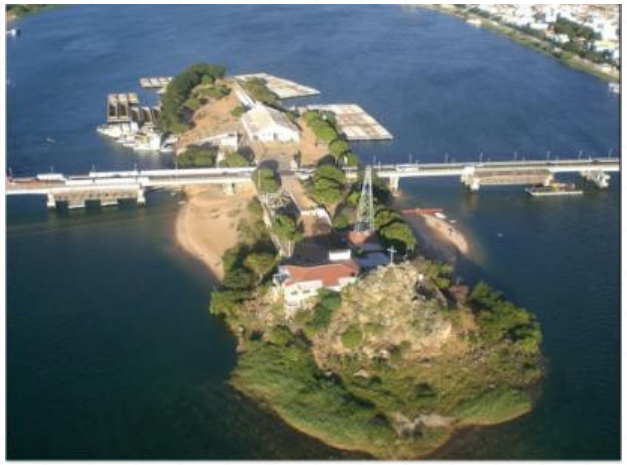

Figura 31 – Mapa das regiões de saúde que compõem a Macrorregião PEBA

Fonte: Elaborado pela equipe local do Projeto, com base nos mapas disponibilizados na internet.

- 2008: Início do processo de institucionalização da Rede Interestadual do Vale do Médio São Francisco;
- 2010: Instituição da **Comissão de Co-Gestão da Região Interestadual de Saúde (CRIE)**, composta por representantes dos municípios, dos dois estados, do Ministério da Saúde e da UNIVASF, como importante instância colegiada de articulação, negociação e pactuação – Instituídos pelas CIBs PE e BA.
- 2011: Instituição da **Central de Regulação Interestadual** de Leitos (CRIL);

REGIÕES DE SAÚDE E REGIÕES INTERESTADUAIS - O que já tínhamos nas normas?

Decreto 7508/20211

Art. 2º - Conceito de Região de Saúde

I - **Região de Saúde** - **espaço geográfico contínuo** constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de **identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados,** com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT a que se refere o inciso I do art. 30.

§ 1º Poderão ser instituídas Regiões de Saúde interestaduais, compostas por Municípios limítrofes, por ato conjunto dos respectivos Estados em articulação com os Municípios.

§ 2º A instituição de Regiões de Saúde situadas em áreas de fronteira com outros países deverá respeitar as normas que regem as relações internacionais.

REGIÕES INTERESTADUAIS - O que já tínhamos nas normas?

Decreto 7508/20211

Art. 7º **As Redes de Atenção à Saúde** estarão compreendidas no âmbito de **uma Região de Saúde, ou de várias delas,** em consonância com diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores.
Parágrafo único. Os entes federativos definirão os seguintes elementos em relação às **Regiões de Saúde:**
I - seus limites geográficos;
II - **população** usuária das ações e serviços;
III - rol de ações e serviços que serão ofertados; e
IV - respectivas responsabilidades, critérios de acessibilidade e escala para conformação dos serviços.

Art. 20. A **integralidade** da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, **mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual**, conforme pactuado nas Comissões Intergestores.

REGIÕES INTERESTADUAIS - O que já tínhamos nas normas?

RES. 23/2017

II - Implementação do processo de planejamento regional integrado visando a organização das RAS com a integração regional das ações e serviços de saúde, em conformidade com a LC 141/2012;

III - A **organização das RAS** **poderá envolver uma ou mais regiões de saúde, inclusive em mais de um estado,** na perspectiva de construção de um espaço regional, onde se complementam e compartilham a oferta de ações e serviços de saúde, integrados por Sistemas Logísticos;

REGIÕES INTERESTADUAIS - O que já tínhamos nas normas?

RES. 37/2018

Art. 2º O processo de **PRI será instituído e coordenado pelo estado** em articulação com os municípios e participação da União...

Art. 3º O espaço regional ampliado **(Macrorregião) deve ser instituído pelas CIB** no processo de planejamento regional integrado ...com base nos seguintes critérios:

I. Conformação regional com escala necessária para a sustentabilidade dos serviços de alta complexidade, baseada em um limite geográfico, **independente de divisas estaduais**, e um contingente mínimo populacional de 700 mil habitantes, exceto para os estados da Região Norte cuja base mínima populacional é de 500 mil habitantes;

II. **Contiguidade territorial, mesmo quando ultrapassar as divisas estaduais**, visando dar coesão regional bem como proporcionar a organização, o planejamento e a regulação de serviços de saúde no território;

SE Secretaria Executiva DGIP DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA

Organização Regional – AC, AM, RO

Macrorregiões de Saúde

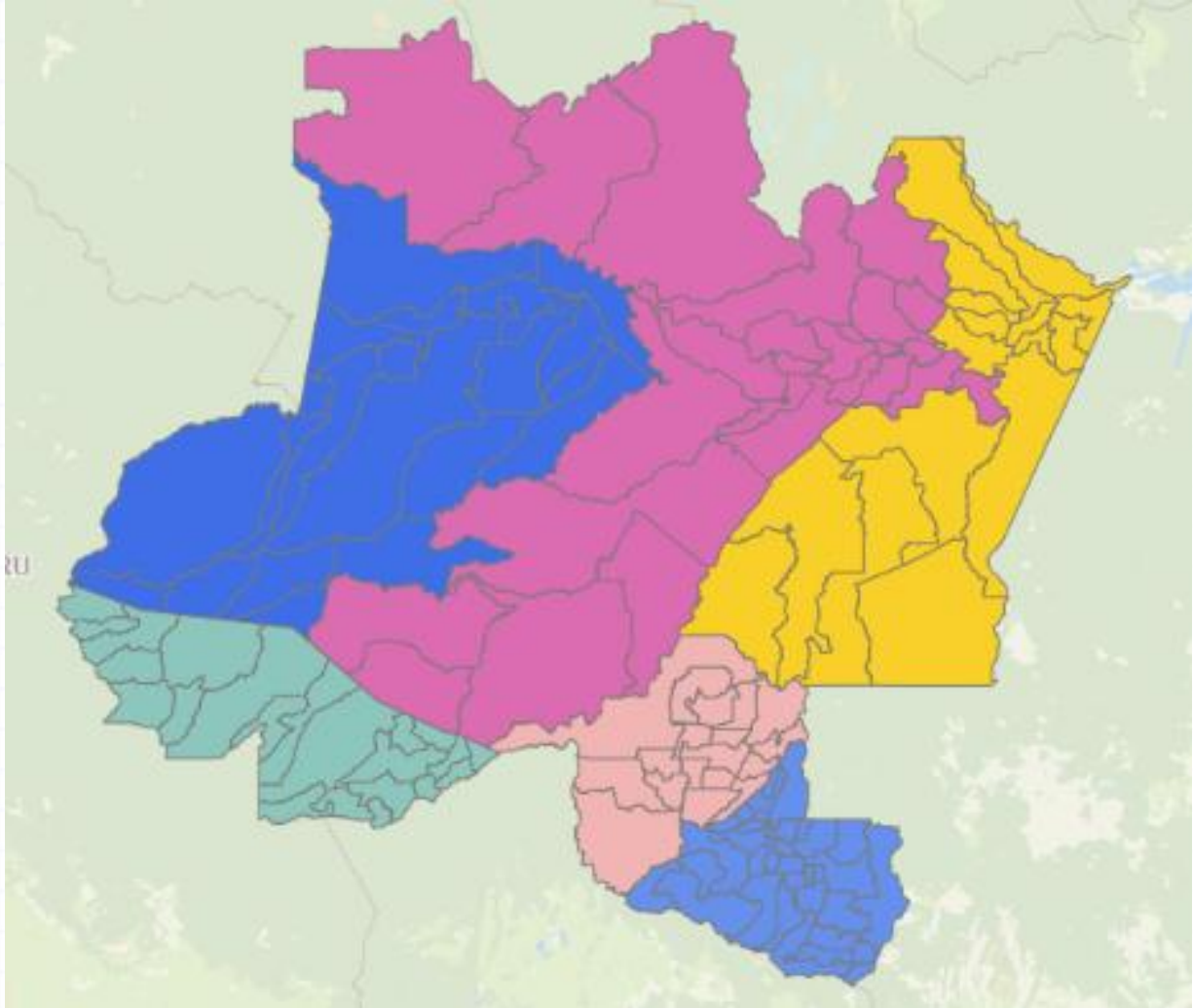

Regiões de Saúde

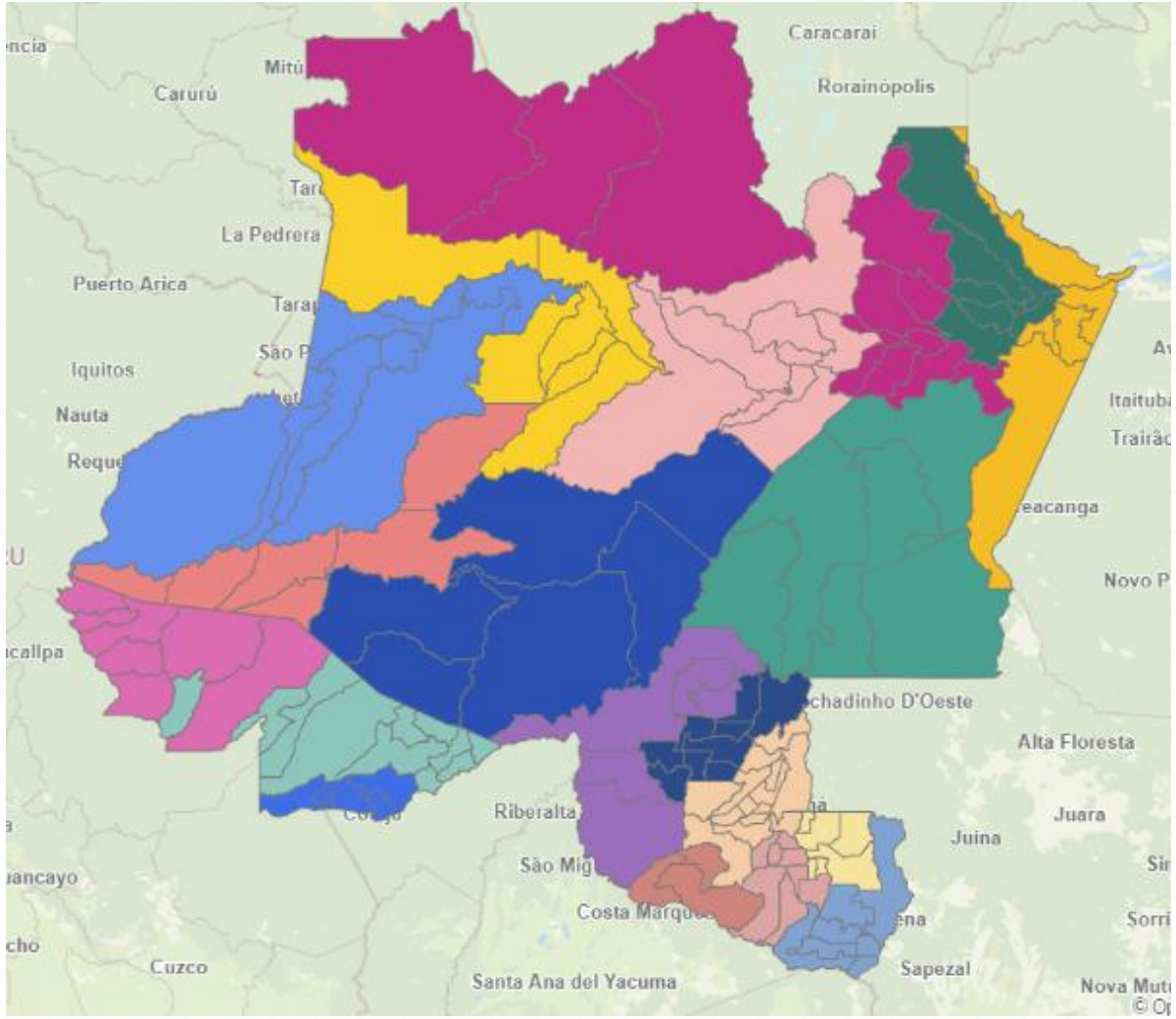

Macrorregiões Interestaduais de Saúde - MIS

Resolução CIT nº 2, de 26/09/2024 (DOU 12/12/2024)

- *Altera a Resolução de Consolidação CIT nº1, de 30 março de 2021, para dispor sobre as **Macrorregiões Interestaduais de Saúde** (MIS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Resolução CIT nº 2, de 26/09/2024 (DOU 12/12/2024)

SÍNTESE:

- ***Definição de Macrorregiões Interestaduais de Saúde*** *(MIS) como resultado do processo do PRI;*
- *Instituição formal, por meio da pactuação nas CIB dos estados envolvidos;*
- *Necessidade de se* ***realizar o planejamento na MIS*** *– elaboração do* **Plano de Ação Interestadual;**
- Necessidade de instituir no âmbito da MIS, a **instância de governança**, para assessorar as CIB.
  - *Participação de representantes dos 3 entes no colegiado de governança*
  - *Elaboração e pactuação do* ***Regimento Interno*** *da MIS.*

Resolução CIT nº 2, de 26/09/2024 (DOU 12/12/2024)

- Art. 10 - A. **A Macrorregião Interestadual de Saúde (MIS)** poderá ser instituída quando a implementação da RAS abranger mais de um Estado, no território constituído por **Macrorregiões ou Regiões de Saúde** de dois ou mais Estados.
- Parágrafo único. A definição da necessidade de instituir a MIS é parte do Planejamento Regional Integrado- PRI;
- Art. 10 - B. As MIS serão instituídas por **ato das Comissões Intergestores Bipartite** (CIB) dos Estados envolvidos.
- § 1º As CIB deverão comunicar, formalmente, a criação das MIS à Secretaria-Executiva da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).
- § 2º A criação da MIS será objeto de informe em sessão plenária da CIT.
- § 3º Após o informe de que trata o § 2º, o Ministério da Saúde atualizará a base geral de dados de Regiões e Macrorregiões de Saúde, com vistas à identificação da MIS."

Resolução CIT nº 2, de 26/09/2024 (DOU 12/12/2024)

Art. 10-C – **Necessidade de planejamento no âmbito dessa MIS**, visando à organização da RAS, por meio de um **Plano de Ação Interestadual**, que conterá os compromissos pactuados entre os entes federativos envolvidos.
Parágrafo único. Aponta a necessidade de alinhamento o Plano de Ação Interestadual da MIS com o PRI e os Instrumentos de Gestão e Planejamento do SUS dos respectivos entes.“

Art. 10-D. A MIS contará com uma **instância de governança, de caráter técnico e operacional** para assessorar às CIB dos Estados envolvidos, nas atividades de integração e nas ações de cooperação entre os entes federativos.
§ 1º A instância de governança da MIS será instituída pelas CIB dos Estados envolvidos e contará com representantes:
I - das Secretarias Estaduais de Saúde dos entes envolvidos;
II - das Secretarias Municipais de Saúde que compõem a Macrorregião Interestadual de Saúde; e
III - do Ministério da Saúde.
§ 2º ... As CIB poderão prever outros representantes para compor a instância de governança.
§ 3º A instância de governança será regulamentada pelo **Regimento Interno da MIS**, a ser aprovado pelas CIB dos Estados envolvidos...

"Art. 10 - E. O **Ministério da Saúde** será responsável por articular, promover e integrar as atividades e as ações de cooperação entre os entes federados envolvidos na construção da agenda interfederativa, observada a autonomia de cada ente federativo." (NR)

Ações em andamento no DGIP/SE/MS:

➢ **No âmbito do Planejamento e da Regionalização no SUS:**

- **Em curso, um movimento ascendente e participativo para a construção e pactuação da Política Nacional de Regionalização no SUS (PNAR):**
  - Revisão normativa sobre Planejamento no SUS, incluindo a Regionalização;
  - Questionário via Forms, sobre Regionalização (mais de 1700 respostas);
  - Oficinas de Regionalização nos Congressos dos COSEMS (RS, BA, TO, N-NE, ES, PR, entre outros);
  - Seminários/oficinas com pesquisadores/sanitaristas;
  - Reuniões/alinhamento com as Secretarias finalísticas do MS e SEINP/SEMS
  - Reuniões para discussão e alinhamento com Conass e Conasems;
  - Estimativa de pactuação na CIT no 1º sem/2026.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO MAIS SAÚDE AMAZÔNIA BRASIL 2025-2027

Lançamento na COP 30

2 Diretrizes

140 metas

METAS MAIS IMPACTANTES

Diretriz 1 – Promover a equidade e reduzir as desigualdades regionais:

- Foco em saneamento básico, infraestrutura, integração de políticas voltadas a povos e comunidades tradicionais e mitigação dos impactos climáticos.

Diretriz 2 – Ampliar e qualificar as Redes de Atenção à Saúde (RAS):

- Ênfase na Atenção Primária, Vigilância em Saúde, Saúde Mental, Urgência e Emergência, Saúde Digital e Formação Profissional.

SE Secretaria Executiva DGIP DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA

OBRIGADO!

Alvimar Botega
Coordenador de Apoio à Regionalização no SUS
COAREG/CGPS/DGIPE/SE/MS
email.coareg.dgip@saude.gov.br

Agora tem ESPECIALISTAS Da consulta ao tratamento
SUS 35 ANOS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO